

## **FELIPE ELIAS LOBO VIEIRA DA SILVA**

Perícia Contábil e Financeira  
CRC-RJ 094667/0-5

---

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA  
REGIONAL DE BARRA MANSA – RJ**

**PROCESSO: 0005270-81.2020.8.19.0007**

**AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL**

**AUTOR: ROBSON PEREIRA DA COSTA JUNIOR**

**RÉU: BV FINANCEIRA S.A CRÉDITO, INVESTIMENTO E  
FINANCIAMENTO**

**FELIPE ELIAS LOBO VIEIRA DA SILVA**, Perito nomeado por este Juízo para atuar no processo em apreço, tendo concluído o seu **LAUDO PERICIAL**, vem solicitar sua juntada aos autos para os devidos fins.

**LAUDO  
PERICIAL**

# FELIPE ELIAS LOBO VIEIRA DA SILVA

Perícia Contábil e Financeira  
CRC-RJ 094667/0-5

---

## **SUMÁRIO**

1. Dos Fatos em Litígio
2. Objetivos da Perícia
3. Fundamentação Técnica
4. Dos Quesitos Formulados
5. Conclusões
6. Encerramento

### **1. DOS FATOS EM LITÍGIO**

Trata-se de uma ação de revisão contratual proposta por Robson Pereira da Costa Júnior em face da BV Financeira S/A Crédito, Investimento e Financiamento, datada de 02 de março de 2020.

Informa o Autor que adquiriu um veículo no valor de R\$ 18.550,00, em janeiro de 2019. Relatou que pagou de entrada R\$ 5.565,00 e financiou junto à instituição financeira Ré o valor restante de R\$12.985,00. Foi pactuado um contrato de financiamento que estabeleceu como forma de pagamento 48 parcelas de R\$ 633,05, com vencimento da primeira parcela em 15/02/2019 e da última em 15/01/2023, totalizando R\$ 30.386,40.

Segundo Robson Pereira, o contrato apresentou cláusulas abusivas e a prática de anatocismo, gerando uma onerosidade excessiva. Em seus pedidos, o Autor solicitou a revisão contratual com reconhecimento dos juros abusivos referente às parcelas de fevereiro/2019 a fevereiro/2020, bem como o ressarcimento no valor de R\$ 4.825,48, além dos danos morais.

O Réu discordou dos argumentos apresentados pelo Autor, uma vez que solicitou a improcedência dos pedidos em sua contestação, datada de 20 de julho de 2020.

## **FELIPE ELIAS LOBO VIEIRA DA SILVA**

Perícia Contábil e Financeira  
CRC-RJ 094667/0-5

---

---

### **2. OBJETIVOS DA PERÍCIA**

Com base na decisão saneadora de fls. 153/154, os objetivos da perícia são: (i) verificar a existência de cláusulas abusivas no contrato pactuado entre as partes; (ii) verificar a cobrança de despesas estranhas ao negócio jurídico; (iii) verificar se houve a aplicação de taxas de juros abusiva; (iv) demonstrar o cálculo da dívida para data-base de março de 2023.

### **3. FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA**

#### **3.1 Condições contratuais**

De acordo com as informações contratuais constantes às fls. 26/35, as condições pactuadas entre as partes foram:

- a. Valor do financiamento: R\$ 12.985,00
- b. Data de vencimento da 1ª prestação: 15/02/2019
- c. Número de prestações: 48
- d. Data de vencimento da 48ª prestação: 15/01/2023
- e. Valor da prestação: R\$ 633,05
- f. Taxa mensal: 2,27%
- g. Taxa anual: 30,96%
- h. Juros moratórios em caso de atraso: 0% ao dia (item 6 do contrato)
- i. Multa contratual em caso de atraso: 2%
- j. Número de prestações pagas: 11 (conforme informação trazida pelo Autor não contestada pelo Réu – fl.45) – fevereiro/2019 a dezembro/2019

## FELIPE ELIAS LOBO VIEIRA DA SILVA

Perícia Contábil e Financeira  
CRC-RJ 094667/0-5

### **3.2 Sistema de amortização aplicado ao contrato – Tabela Price**

Considerando que os pagamentos são realizados em prestações iguais, periódicas e sucessivas, pode-se concluir que o sistema de amortização aplicado ao contrato é o Sistema de Amortização Francês (Tabela Price). Estas são compostas por duas parcelas: uma de juro e outra de amortização de capital, conforme o autor Carlos Patrício Samanez, em sua obra “Matemática Financeira - Aplicações a Análise de Investimentos, Editora Prentice Hall, 3ª edição”, sendo:

**PMT = J + A onde PMT = prestação, J = Juro e A = amortização**

O valor das prestações é determinado pela seguinte fórmula:

$PMT = \text{Capital} \times (1+i)^n \times i / ((1+i)^n - 1)$ , onde:

PMT = prestação

i = taxa de juro;

n = número de parcelas (prazo);

Capital = capital a ser amortizado → valor do empréstimo

Utilizando a fórmula apresentada, encontra-se uma prestação de R\$ 446,93, superior ao valor do contrato de R\$ 633,05. A taxa realmente praticada foi de 4,20% ao mês e não 2,27 ao mês, conforme bem observado pelo contador do Autor à fl. 43.

A seguir, seguem os cálculos realizados pelo Perito.

# FELIPE ELIAS LOBO VIEIRA DA SILVA

Perícia Contábil e Financeira  
 CRC-RJ 094667/0-5

## 3.2 Cálculo do Perito: data-base março de 2023 – Taxa pactuada de 2,27% ao mês

Valores em R\$

Prestação	Data	Amortização	Juros % a.m	Valor Juros	Prestação cobrada	Prestação paga	Saldo devedor sem juros e multa	Multa sobre parcelas em atraso 2%	Juros moratórios 1% ao mês	Saldo devedor final
							12.985,00			
1	15/02/2019	152,17	2,27%	294,76	446,93	633,05	12.646,71			12.646,71
2	15/03/2019	159,85	2,27%	287,08	446,93	633,05	12.300,74			12.300,74
3	15/04/2019	167,70	2,27%	279,23	446,93	633,05	11.946,92			11.946,92
4	15/05/2019	175,73	2,27%	271,30	446,93	633,05	11.585,06			11.585,06
5	15/06/2019	183,95	2,27%	262,98	446,93	633,05	11.214,99			11.214,99
6	15/07/2019	192,35	2,27%	254,58	446,93	633,05	10.836,52			10.836,52
7	15/08/2019	200,94	2,27%	245,99	446,93	633,05	10.449,46			10.449,46
8	15/09/2019	209,73	2,27%	237,20	446,93	633,05	10.053,61			10.053,61
9	15/10/2019	218,71	2,27%	228,22	446,93	633,05	9.648,78			9.648,78
10	15/11/2019	227,90	2,27%	219,03	446,93	633,05	9.234,76			9.234,76
11	15/12/2019	237,30	2,27%	209,63	446,93	633,05	8.811,34			8.811,34
12	15/01/2020	246,91	2,27%	200,02	446,93	-	8.381,34	8,94		8.820,28
13	15/02/2020	246,91	2,27%	200,02	446,93	-	8.820,28	8,94		8.829,22
14	15/03/2020	246,71	2,27%	200,22	446,93	-	8.829,22	8,94		8.838,15
15	15/04/2020	246,51	2,27%	200,42	446,93	-	8.838,15	8,94		8.847,09
16	15/05/2020	246,30	2,27%	200,63	446,93	-	8.847,09	8,94		8.856,03
17	15/06/2020	246,10	2,27%	200,83	446,93	-	8.856,03	8,94		8.864,97
18	15/07/2020	245,90	2,27%	201,03	446,93	-	8.864,97	8,94		8.873,91
19	15/08/2020	245,70	2,27%	201,23	446,93	-	8.873,91	8,94		8.882,85
20	15/09/2020	245,49	2,27%	201,44	446,93	-	8.882,85	8,94		8.891,79
21	15/10/2020	245,29	2,27%	201,64	446,93	-	8.891,79	8,94		8.900,72
22	15/11/2020	245,09	2,27%	201,84	446,93	-	8.900,72	8,94		8.909,66
23	15/12/2020	244,88	2,27%	202,05	446,93	-	8.909,66	8,94		8.918,60
24	15/01/2021	244,68	2,27%	202,25	446,93	-	8.918,60	8,94		8.927,54
25	15/02/2021	244,48	2,27%	202,45	446,93	-	8.927,54	8,94		8.936,48
26	15/03/2021	244,27	2,27%	202,66	446,93	-	8.936,48	8,94		8.945,42
27	15/04/2021	244,07	2,27%	202,86	446,93	-	8.945,42	8,94		8.954,36
28	15/05/2021	243,87	2,27%	203,06	446,93	-	8.954,36	8,94		8.963,29
29	15/06/2021	243,67	2,27%	203,26	446,93	-	8.963,29	8,94		8.972,23
30	15/07/2021	243,46	2,27%	203,47	446,93	-	8.972,23	8,94		8.981,17
31	15/08/2021	243,26	2,27%	203,67	446,93	-	8.981,17	8,94		8.990,11
32	15/09/2021	243,06	2,27%	203,87	446,93	-	8.990,11	8,94		8.999,05
33	15/10/2021	242,85	2,27%	204,08	446,93	-	8.999,05	8,94		9.007,99
34	15/11/2021	242,65	2,27%	204,28	446,93	-	9.007,99	8,94		9.016,93
35	15/12/2021	242,45	2,27%	204,48	446,93	-	9.016,93	8,94		9.025,86
36	15/01/2022	242,25	2,27%	204,68	446,93	-	9.025,86	8,94		9.034,80
37	15/02/2022	242,04	2,27%	204,89	446,93	-	9.034,80	8,94		9.043,74
38	15/03/2022	241,84	2,27%	205,09	446,93	-	9.043,74	8,94		9.052,68
39	15/04/2022	241,64	2,27%	205,29	446,93	-	9.052,68	8,94		9.061,62
40	15/05/2022	241,43	2,27%	205,50	446,93	-	9.061,62	8,94		9.070,56
41	15/06/2022	241,23	2,27%	205,70	446,93	-	9.070,56	8,94		9.079,50
42	15/07/2022	241,03	2,27%	205,90	446,93	-	9.079,50	8,94		9.088,43
43	15/08/2022	240,83	2,27%	206,10	446,93	-	9.088,43	8,94		9.097,37
44	15/09/2022	240,62	2,27%	206,31	446,93	-	9.097,37	8,94		9.106,31
45	15/10/2022	240,42	2,27%	206,51	446,93	-	9.106,31	8,94		9.115,25
46	15/11/2022	240,22	2,27%	206,71	446,93	-	9.115,25	8,94		9.124,19
47	15/12/2022	240,01	2,27%	206,92	446,93	-	9.124,19	8,94		9.133,13
48	15/01/2023	239,81	2,27%	207,12	446,93	-	9.133,13	8,94		9.142,07
Saldo devedor em janeiro de 2023				9.142,07						

## FELIPE ELIAS LOBO VIEIRA DA SILVA

Perícia Contábil e Financeira  
CRC-RJ 094667/0-5

---

A tabela acima demonstra o cálculo do financiamento com base na taxa pactuada no contrato de 2,27% ao mês. Foram consideradas as prestações pagas de R\$ 633,05 no período de fevereiro de 2019 a dezembro de 2019, superiores a prestação que deveria ter sido cobrada do Autor de R\$ 446,93. Além disso, aplicou a multa de 2% sobre as prestações seguintes não quitadas.

O valor do débito do Autor com a instituição financeira Ré para data-base de março/2023 seria de R\$ 9.142,07. Neste cálculo já foi considerado o valor a maior pago das prestações de fevereiro de 2019 a dezembro de 2019, que totalizaram R\$ 2.047,32.

# FELIPE ELIAS LOBO VIEIRA DA SILVA

Perícia Contábil e Financeira  
CRC-RJ 094667/0-5

## 3.3 Cálculo do Perito: data-base março de 2023 – Taxa cobrada de 4,20% ao mês

Valores em R\$

Prestação	Data	Amortização	Juros % a.m	Valor Juros	Prestação cobrada	Prestação paga	Saldo devedor sem juros e multa	Multa sobre parcelas em atraso 2%	Juros moratórios 1% ao mês	Saldo devedor final
							12.985,00			
1	15/02/2019	87,68	4,20%	545,37	633,05	633,05	12.897,32			12.897,32
2	15/03/2019	91,36	4,20%	541,69	633,05	633,05	12.805,96			12.805,96
3	15/04/2019	95,20	4,20%	537,85	633,05	633,05	12.710,76			12.710,76
4	15/05/2019	99,20	4,20%	533,85	633,05	633,05	12.611,56			12.611,56
5	15/06/2019	103,36	4,20%	529,69	633,05	633,05	12.508,19			12.508,19
6	15/07/2019	107,71	4,20%	525,34	633,05	633,05	12.400,49			12.400,49
7	15/08/2019	112,23	4,20%	520,82	633,05	633,05	12.288,26			12.288,26
8	15/09/2019	116,94	4,20%	516,11	633,05	633,05	12.171,32			12.171,32
9	15/10/2019	121,85	4,20%	511,20	633,05	633,05	12.049,46			12.049,46
10	15/11/2019	126,97	4,20%	506,08	633,05	633,05	11.922,49			11.922,49
11	15/12/2019	132,31	4,20%	500,74	633,05	633,05	11.790,18			11.790,18
12	15/01/2020	137,86	4,20%	495,19	633,05	-	11.790,18	12,66		11.802,84
13	15/02/2020	137,86	4,20%	495,19	633,05	-	11.802,84	12,66		11.815,51
14	15/03/2020	137,33	4,20%	495,72	633,05	-	11.815,51	12,66		11.828,17
15	15/04/2020	136,80	4,20%	496,25	633,05	-	11.828,17	12,66		11.840,83
16	15/05/2020	136,27	4,20%	496,78	633,05	-	11.840,83	12,66		11.853,49
17	15/06/2020	135,74	4,20%	497,31	633,05	-	11.853,49	12,66		11.866,15
18	15/07/2020	135,20	4,20%	497,85	633,05	-	11.866,15	12,66		11.878,81
19	15/08/2020	134,67	4,20%	498,38	633,05	-	11.878,81	12,66		11.891,47
20	15/09/2020	134,14	4,20%	498,91	633,05	-	11.891,47	12,66		11.904,13
21	15/10/2020	133,61	4,20%	499,44	633,05	-	11.904,13	12,66		11.916,79
22	15/11/2020	133,08	4,20%	499,97	633,05	-	11.916,79	12,66		11.929,45
23	15/12/2020	132,54	4,20%	500,51	633,05	-	11.929,45	12,66		11.942,12
24	15/01/2021	132,01	4,20%	501,04	633,05	-	11.942,12	12,66		11.954,78
25	15/02/2021	131,48	4,20%	501,57	633,05	-	11.954,78	12,66		11.967,44
26	15/03/2021	130,95	4,20%	502,10	633,05	-	11.967,44	12,66		11.980,10
27	15/04/2021	130,42	4,20%	502,63	633,05	-	11.980,10	12,66		11.992,76
28	15/05/2021	129,89	4,20%	503,16	633,05	-	11.992,76	12,66		12.005,42
29	15/06/2021	129,35	4,20%	503,70	633,05	-	12.005,42	12,66		12.018,08
30	15/07/2021	128,82	4,20%	504,23	633,05	-	12.018,08	12,66		12.030,74
31	15/08/2021	128,29	4,20%	504,76	633,05	-	12.030,74	12,66		12.043,40
32	15/09/2021	127,76	4,20%	505,29	633,05	-	12.043,40	12,66		12.056,06
33	15/10/2021	127,23	4,20%	505,82	633,05	-	12.056,06	12,66		12.068,73
34	15/11/2021	126,70	4,20%	506,35	633,05	-	12.068,73	12,66		12.081,39
35	15/12/2021	126,16	4,20%	506,89	633,05	-	12.081,39	12,66		12.094,05
36	15/01/2022	125,63	4,20%	507,42	633,05	-	12.094,05	12,66		12.106,71
37	15/02/2022	125,10	4,20%	507,95	633,05	-	12.106,71	12,66		12.119,37
38	15/03/2022	124,57	4,20%	508,48	633,05	-	12.119,37	12,66		12.132,03
39	15/04/2022	124,04	4,20%	509,01	633,05	-	12.132,03	12,66		12.144,69
40	15/05/2022	123,50	4,20%	509,55	633,05	-	12.144,69	12,66		12.157,35
41	15/06/2022	122,97	4,20%	510,08	633,05	-	12.157,35	12,66		12.170,01
42	15/07/2022	122,44	4,20%	510,61	633,05	-	12.170,01	12,66		12.182,67
43	15/08/2022	121,91	4,20%	511,14	633,05	-	12.182,67	12,66		12.195,34
44	15/09/2022	121,38	4,20%	511,67	633,05	-	12.195,34	12,66		12.208,00
45	15/10/2022	120,85	4,20%	512,20	633,05	-	12.208,00	12,66		12.220,66
46	15/11/2022	120,31	4,20%	512,74	633,05	-	12.220,66	12,66		12.233,32
47	15/12/2022	119,78	4,20%	513,27	633,05	-	12.233,32	12,66		12.245,98
48	15/01/2023	119,25	4,20%	513,80	633,05	-	12.245,98	12,66		12.258,64
Saldo devedor em janeiro de 2023				12.258,64						

## FELIPE ELIAS LOBO VIEIRA DA SILVA

Perícia Contábil e Financeira  
CRC-RJ 094667/0-5

A tabela acima demonstra o cálculo do financiamento com base na taxa praticada de 4,20% ao mês. Foram consideradas as prestações pagas de R\$ 633,05 no período de fevereiro de 2019 a dezembro de 2019. Além disso, aplicou a multa de 2% sobre as prestações seguintes não quitadas.

O valor do débito do Autor com a instituição financeira Ré para data-base de março/2023 seria de R\$ 12.258,64.

### **4. DOS QUESITOS FORMULADOS**

Às fls. 182/183, o Autor formulou quesitos, sem indicar assistente técnico. O Réu, por sua vez, não apresentou quesitos. A seguir, seguem as respostas do Perito aos quesitos formulados.

#### **4.1 QUESITOS DO AUTOR**

**1. A financeira incutiu no contrato de financiamento várias despesas estranhas ao negócio jurídico efetivamente desejado pelo autor, como “garantia mecânica”.**

R: O Perito identificou no contrato de financiamento – fls. 26/35, despesas adicionais que foram cobrados do Autor, conforme demonstrado a seguir. Trata-se de questão de mérito a consideração sobre a legalidade de tais cobranças.

5.5 Pagamentos Autorizados: I.O.F. - R\$ 579,30 Tarifa de Cadastro - R\$ 659,00 Registro de Contrato* - R\$ 64,62 Garantia Mecânica - R\$ 809,00 Seguro Auto Casco - R\$ 1.234,87	Seguro Auto RCF - R\$ 751,66 Seguro Prestamista - R\$ 979,00 Cap Parc Premiável - R\$ 204,81 PAGAMENTOS AUTORIZADOS - R\$ 5.282,26 * Custos incluem emolumentos e encargos fiscais
--	--

## FELIPE ELIAS LOBO VIEIRA DA SILVA

Perícia Contábil e Financeira  
CRC-RJ 094667/0-5

### 2. A financeira incluiu três seguros no contrato, sem que o autor desejasse.

R: O Perito identificou no contrato de financiamento – fls. 26/35, despesas de seguros que foram cobrados do Autor (seguro auto casco, auto RCF e prestamista), conforme demonstrado a seguir. Trata-se de questão de mérito a consideração sobre a legalidade de tais cobranças.

<b>5.5 Pagamentos Autorizados:</b>	
I.O.F. - R\$ 579,30	Seguro Auto RCF - R\$ 751,66
Tarifa de Cadastro - R\$ 659,00	Seguro Prestamista - R\$ 979,00
Registro de Contrato* - R\$ 64,62	Cap Parc Premiável - R\$ 204,81
Garantia Mecânica - R\$ 809,00	<b>PAGAMENTOS AUTORIZADOS - R\$ 5.282,26</b>
Seguro Auto Casco - R\$ 1.234,87	* Custos incluem emolumentos e encargos fiscais

### 3. A financeira incluiu título de capitalização, que nada tem a ver com a compra do veículo e não fora requerido pelo autor.

R: O Perito não identificou nenhuma menção à título de capitalização no contrato.

### 4. Qual a taxa de juros contratada e qual a taxa efetivamente cobrada.

R: Taxa de juros contratual – 2,27% ao mês. Taxa de juros efetivamente cobrada – 4,20% ao mês.

### 5. A cobrança de juros se de forma simples ou composta.

R: Na visão do Perito, a Tabela Price não pressupõe a cobrança por meio de juros compostos. Trata-se de uma sistema de pagamento com prestações fixas, divididas em juros e amortização.

## FELIPE ELIAS LOBO VIEIRA DA SILVA

Perícia Contábil e Financeira  
CRC-RJ 094667/0-5

---

### **6. Houve anatocismo na forma de cobrança de juros.**

R: Não houve anatocismo.

### **7. O cálculo apresentado pelo autor com a sua inicial encontra-se correto.**

R: O cálculo do Autor apresentado às fls. 42/45 se preocupou em apresentar apenas o valor da prestação pago a maior no período entre fevereiro de 2019 a dezembro de 2019. De fato, o Autor está correto em afirmar que a prestação cobrada não condiz com a taxa pactuada contratualmente, conforme já explicitado anteriormente. Analisando exclusivamente as prestações pagas a maior no período, o Perito afirma que tal diferença paga a maior foi de R\$ 2.047,32.

Ocorre que houve um financiamento que precisa ser quitado em sua totalidade. O item 3.2 deste Laudo Pericial demonstra o valor do débito do Autor com a Ré para data-base de março de 2023, no montante de R\$ 9.142,07.

### **8. Qual o duodécuplo da taxa prometido no contrato e o efetivamente cobrado pela financeira.**

R: A taxa efetivamente cobrada foi de 4,20% ao mês, conforme mencionado pelo Autor.

### **9. Listar todas as ilegalidades do contrato e seus valores.**

R: O Perito encontrou irregularidades quanto à divergência entre a taxa pactuada e praticada – 2,27% a.m. e 4,20% a.m.. Quanto às despesas adicionais questionadas pelo Autor, trata-se de questão de mérito, conforme mencionado no quesito 1.

## FELIPE ELIAS LOBO VIEIRA DA SILVA

Perícia Contábil e Financeira  
CRC-RJ 094667/0-5

---

### **10. Ao final qual o montante será pago a maior pelo autor diante das cobranças indevidas?**

R: Considerando as prestações já pagas pelo Autor entre fevereiro de 2019 e dezembro de 2019, o valor da dívida para data-base de março de 2023 varia de acordo a taxa. Conforme mencionado no item 3.2, pela taxa pactuada de 2,27% ao mês, a dívida seria de R\$ 9.142,07; e de acordo com o item 3.3, pela taxa praticada de 4,20% ao mês, a dívida seria de R\$ 12.258,64.

### **11. Demais esclarecimentos que entender cabíveis.**

R: Nada mais a destacar.

## **5. CONCLUSÕES**

Observadas as considerações anteriores, o Perito informa novamente que os objetivos da perícia foram: (i) verificar a existência de cláusulas abusivas no contrato pactuado entre as partes; (ii) verificar a cobrança de despesas estranhas ao negócio jurídico; (iii) verificar se houve a aplicação de taxas de juros abusiva; (iv) demonstrar o cálculo da dívida para data-base de março de 2023.

Conforme demonstrado na Fundamentação Técnica, as principais conclusões foram:

- A taxa pactuada de 2,27% ao mês não condiz com o valor da prestação cobrado do Autor de R\$ 633,05. Aplicando esta taxa, a prestação a ser cobrada seria de R\$ 446,93.

## FELIPE ELIAS LOBO VIEIRA DA SILVA

Perícia Contábil e Financeira  
CRC-RJ 094667/0-5

- 
- A taxa praticada foi de 4,20% ao mês, condizente à prestação cobrada de R\$ 633,05. O Autor está correto ao afirmar que houve esta divergência entre a taxa pactuada e a taxa praticada.
  - O Perito considerou que foram pagas as prestações de fevereiro de 2019 a dezembro de 2019, uma vez que o documento apresentado pelo Autor não foi contestado pela Ré;
  - Dada a divergência entre as taxas pactuadas e praticada, o Perito encontrou uma diferença de prestações pagas a maior no montante de R\$ 2.047,32, para o período entre fevereiro de 2019 e dezembro de 2019. O eventual pagamento em dobro que foi requerido pelo Autor deve ser analisado pelo Juízo.
  - Considerando que os pagamentos são realizados em prestações iguais, periódicas e sucessivas, pode-se concluir que o sistema de amortização aplicado ao contrato é o Sistema de Amortização Francês (Tabela Price). Este não pressupõe a existência da prática de anatocismo, capitalização de juros.
  - Conforme respondido no quesito 1, o Perito identificou um conjunto de despesas adicionais que foram cobrados do Autor. Trata-se de questão de mérito a consideração sobre a legalidade de tais cobranças.
  - Considerando as prestações já pagas pelo Autor entre fevereiro de 2019 e dezembro de 2019, o valor da dívida para data-base de março de 2023 varia de acordo com a taxa. Conforme mencionado no item 3.2, pela taxa pactuada de 2,27% ao mês, a dívida seria de R\$ 9.142,07; e de acordo com o item 3.3, pela taxa praticada de 4,20% ao mês, a dívida seria de R\$ 12.258,64.

## FELIPE ELIAS LOBO VIEIRA DA SILVA

Perícia Contábil e Financeira  
CRC-RJ 094667/0-5

---

---

### **6. ENCERRAMENTO**

E nada mais havendo a acrescentar, encerro o presente laudo pericial em 13 folhas escritas de um só lado. Ficando o perito à disposição deste D. Juízo para prestar outros esclarecimentos, que se façam necessários. Rio de Janeiro, 23 de março de 2023.

Assinado eletronicamente

---

Felipe Elias Lobo Vieira da Silva  
CRC-RJ 094667 / 0-5